



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03/2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Conceição de Macabu com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Conceição de Macabu com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, vencidos a partir da competência de janeiro de 2017, observado o disposto no artigo 2º da Portaria MPS nº 21/2013, que alterou o art. 5º da Portaria MPS/GM nº 402/2008; Portaria MPS nº 307/2013, e demais normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único - do saldo devedor vencendo a partir de janeiro de 2017, será apurado na forma do Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento de 15/10/2008, autorizado pela Lei Municipal nº 894/2008, para pagamento em 240 (duzentos e quarenta) meses, consubstanciado pelas Portarias mencionadas no caput.

Art. 2º. O valor nominal das prestações vincendas do parcelamento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado desde a data da assinatura do parcelamento até o mês do vencimento da prestação, acrescido de juros simples à taxa de 0,5% (cinco décimo por cento) ao mês, incidente sobre o valor nominal da prestação.

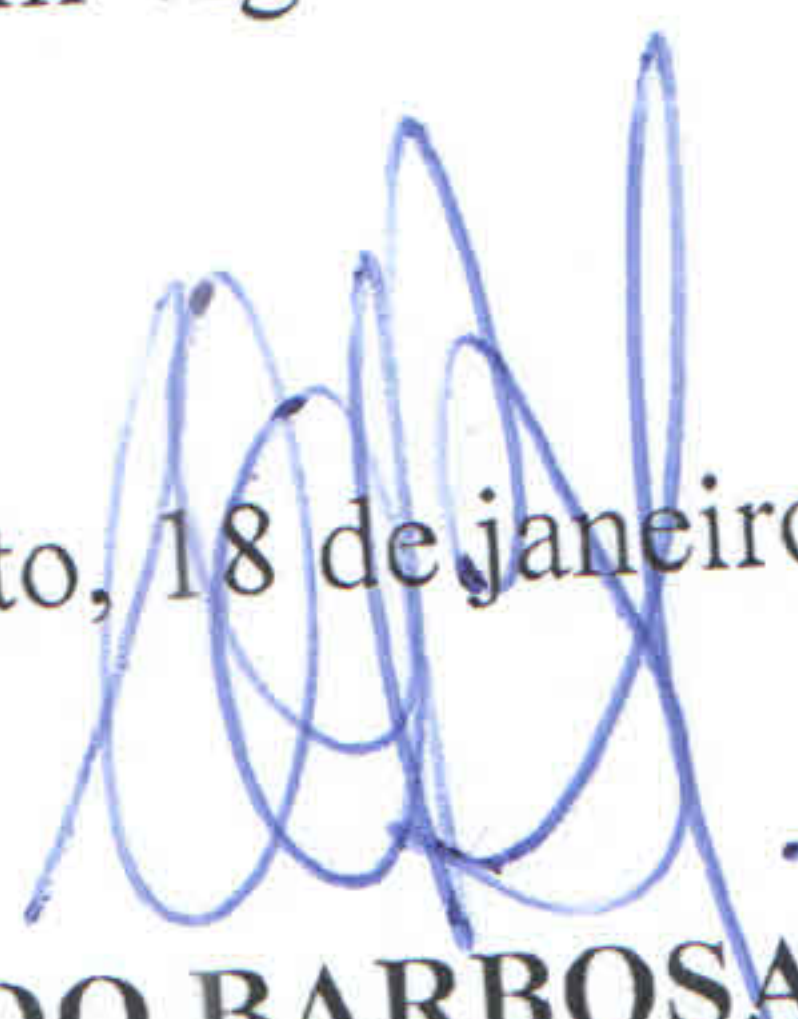
Art. 3º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas pela variação do INPC, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, da data do vencimento de cada parcela em atraso até o seu efetivo pagamento.

Art. 4º. Fica autorizada, se necessário, a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo, se for o caso.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2017.


CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 003/2017, que nesta oportunidade, encaminha visa o parcelamento de débitos do Município de Conceição de Macabu com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON.

No exercício de 2008 foi encaminhado a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que versava sobre a necessidade de regularizar a dívida que o Município tinha até então com o IPASCON, a qual se arrastava há tempo sem solução.

* O projeto foi aprovado e sancionada a Lei Municipal nº 894/2008, que autorizou este Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento, com o IPASCON, o qual foi firmado em 15/10/2008.

Desde então esta municipalidade vem honrando com o compromisso assumido, a despeito de algumas dificuldades enfrentadas pela queda de sua receita. Entretanto, com o agravamento da crise econômico-financeira do País e em especial a do nosso Estado, estamos vivenciando uma queda de arrecadação desde 2014, sendo que em 2015 a diferença entre a previsão e o realizado das receitas correntes até novembro/15 foi de R\$ 8.382.491,14 (vide balancete em anexo). Já a diferença acumulada de janeiro a novembro/2016 é de R\$ 18.577.110,99 (vide balancete em anexo), considerando as alterações havidas no orçamento inicial desses exercícios.

* O contrato de parcelamento formalizado entre o Município e o IPASCON foi no valor de R\$ 15.014.943,73, para pagamento no prazo de até 240 meses, corrigido monetariamente pelo INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

* Desse montante, o Município já efetuou até outubro/2016 o pagamento de 96 parcelas no valor total de R\$ 8.843.860,02, restando ainda a serem pagas 144 parcelas no valor de R\$ 116.992,73 cada uma delas (posição em out/16), no montante de R\$ 16.846.953,12. Em resumo: o Município reconheceu uma dívida de R\$ 15.014.943,73 em outubro/2008, pagou R\$ 8.843.860,02 até outubro/2016, e ainda deve R\$ 16.846.953,12.

Por óbvio, o crescimento exponencial da dívida se deve em grande monta à sua atualização monetária em razão da inflação que ainda persiste no País, está sempre maior do que a taxa de juros contratada.

Ainda sem perspectiva no curto e/ou médio prazo de restabelecer as receitas do Município, sejam próprias ou por transferência legal, este Executivo vem adotando desde o ano de 2015 uma série de medidas administrativas visando a equalização das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

despesas com as receitas para a manutenção das atividades básicas fornecidas à população Macabuense (saúde, educação, assistência social, serviços públicos etc), e para o custeio da estrutura administrativa da Prefeitura (energia, telefone, salário dos servidores, etc), sendo certo que tais medidas – demissão de contratados; suspensão de novos investimentos; extinção de 4 secretarias municipais; redução drástica de cargos comissionados; redução no consumo de energia elétrica e telefone; estabelecimento de horário em turno único de 6 horas no atendimento administrativo à população, dentre outros - não se mostraram suficientes para equilibrar as despesas com a receita auferida.

* Considerando que o valor atual mensalmente pago ao IPASCON é de R\$ 116.992,73, e que com o parcelamento ora proposto o valor dessa parcela mensal seria de aproximadamente R\$ 70.195,63, teríamos uma redução de desembolso mensal de aproximadamente R\$ 46.797,00, equivalente a R\$ 561.564,00/ano, o que por certo muito contribuirá para a necessária e indispensável gestão financeira para os próximos anos, sem qualquer prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do IPASCON, e do pagamento dos aposentados e pensionistas.

A saúde financeira do IPASCON pode ser aferida pelo relatório de movimento de numerário em anexo, posição em novembro/2016, pelo qual se verifica que o saldo de caixa é de R\$ 4.670.818,28 e o saldo das aplicações em bancos é de R\$ 33.425.497,37, totalizando R\$ 38.096.315,65.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -